

Lei n.º 48

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc... etc... etc...

Faco saber que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seu Representante:

Decreta:

Art. 1.º São consideradas feriados religiosos municipais os dias em que se comemorarem as seguintes festas:

Corpo de Deus;

Ascensão do Senhor;

Sexta-Feira da Paixão;

Nossa Senhora da Conceição; e

Natal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,  
Espírito Santo, em 16 de junho de 1950.

Franzmann  
Prefeito Municipal